



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Praça João Mendes, s/n, Sala 1805 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: (11) 3538 9317 - Email: sp1falencias@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 4158804-81.2026.8.26.0100/SP

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de recuperação judicial impetrada em 24/8/26, distribuída por dependência aos autos 4113294-45.2026.8.26.0100 (pedido de tutela cautelar antecedente formulado em 25/6/26). Aduziram as requerentes, em suma: compõem o Grupo Gennius (marcas Habib's, Ragazzo e Tendal), figurando no polo ativo 178 pessoas jurídicas e 2 produtores rurais; o grupo atua pautado na verticalização, estruturando cada segmento de sua cadeia produtiva em um bloco operacional (10 franqueadoras e holdings de participação, 17 sociedades operacionais, 6 churrascarias Tendal, 119 lojas Habib's, 26 lojas Ragazzo); os acionistas principais exercem atividade empresarial e agropecuária há décadas; apontaram como causas da crise os impactos da pandemia, mudanças nos hábitos de consumo e o cenário macroeconômico adverso com elevação da taxa de juros; indicaram passivo de R\$ 265.207.959,83; pediram seja concedida tutela de urgência, consistente em (i) "quebra das travas bancárias" (liberação dos recebíveis e investimentos cedidos fiduciariamente), (ii) suspensão das cláusulas de vencimento antecipado e rescisão de contratos; (iii) proibição de suspender, interromper ou restringir o fornecimento de insumos ou serviços essenciais à manutenção da atividade empresarial.

A petição inicial encontra-se suficientemente instruída, de conformidade com os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05. Ademais, "não é cabível a adoção de rigidez absoluta quanto à exigência da documentação elencada no artigo 51 da Lei 11.101/2005, desde que tenha ocorrido um atendimento substancial e seja viabilizada, a partir dos dados e das informações expostas, o conhecimento pelos credores da realidade econômica e financeira do devedor" (TJSP, AI 2334078-10.2023.8.26.0000, Rel. Des. Fortes Barbosa, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 7/2/24).

De modo que o Administrador Judicial procederá à nova conferência e solicitará diretamente às requerentes a eventual complementação em 15 dias.

Quanto à tutela de urgência:

Indefiro o pedido de "quebra das travas bancárias", reiterando a decisão proferida no sobredito processo antecedente. A jurisprudência é firme no sentido de não submeter os recebíveis objeto de cessão fiduciária à recuperação judicial (STJ, AgInt no REsp 2.032.341-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 9/10/23; TJSP, Agravo de Instrumento 2276648-03.2023.8.26.0000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 14/3/2024). Nesse sentido o Enunciado XXIV do Grupo Reservado de Direito Empresarial: "Os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia, performados e a performar, não se submetem aos efeitos do processo recuperacional" (DJE, 14/1/25, p. 89). Assim também a Súmula 62 do TJSP. O STJ vem pronunciando que dinheiro não é bem de capital (EDcl no AREsp 2732633-MT, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 22/6/26; AgInt no AREsp 3028653-SP, Rel. Min. Luís Carlos Gambogi, j. 11/5/26; AgInt no AREsp 3028629-MS, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 22/4/26). Portanto, e considerando a exigência legal de integridade e coerência na aplicação do direito (CPC, art. 926), indefiro o pedido no tocante aos créditos com garantias fiduciárias (art. 49, § 3º).

A cláusula denominada "ipso facto", de vencimento antecipado do crédito concursal por efeito do mero pedido de recuperação judicial, tem sido afastada por incompatibilidade com a ordem jurídico-positiva, que visa a assegurar a preservação da empresa (TJSP, AI 2202495-62.2024.8.26.0000, 2ª CRDE, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 8/10/24; AI 2150857-53.2025.8.26.0000, 1ª CRDE, Rel. Des. J.B. Paula Lima, j. 17/9/25). Além do aspecto da essencialidade, não se afigura lícito o credor sujeito recusar fornecimento mediante pagamento à vista, embasado unicamente na dívida vencida objeto da negociação coletiva sob a égide da Lei 11.101/05. Nesse sentido a "ratio" da Súmula 57 do TJSP.

Posto isso, evidenciados os requisitos da probabilidade do direito e perigo de dano (CPC, art. 300), **CONCEDO TUTELA PROVISÓRIA**, ordenando aos credores concursais que não procedam à suspensão ou interrupção da execução dos contratos, embasada unicamente no ajuizamento desta recuperação judicial, ressalvada a análise posterior, concreta e individualizada de cada relação contratual e da sua efetiva relevância para a operação das requerentes. **Esta decisão serve como ofício.**

Indefiro segredo de justiça, devendo prevalecer a garantia constitucional da publicidade acerca do ajuizamento do pedido, bastando que se confira caráter sigiloso aos documentos que contiverem informações sensíveis da sociedade ou seus sócios. As requerentes deverão distribuir incidente sigilo com a relação integral dos empregados em que constem as respectivas funções e salários, e a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (item 117 da petição inicial).



Posto isso, **DEFIRO o PROCESSAMENTO** da recuperação judicial dos requerentes (1) A.B.V. POINT SUPER LANCHES LTDA (05.162.970/0001-07), (2) ABRAAO DE MORAIS POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.834.848/0001-03), (3) AEROPORTO PIZZAS LTDA (50.661.040/0001-52), (4) AGUA FRIA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (10.973.411/0001-17), (5) ALAMEDA POINT SUPER LANCHES LTDA (04.621.333/0001-99), (6) ALLPASTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (37.706.102/0001-37), (7) ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (56.286.727/0001-31), (8) AMERICAS SUPER POINT LTDA (09.605.337/0001-05), (9) AMIGO SALIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (07.374.967/0001-82), (10) ARABIAN BREAD PAES E DOCES LTDA (96.188.776/0001-56), (11) ARABIAN FOOD SUPER LANCHES LTDA (65.492.852/0001-99), (12) ARACATUBA POINT COMESTIVEIS LTDA (02.028.716/0001-22), (13) ARBY'S SUPER LANCHES LTDA (67.604.249/0001-87), (14) ARFCO ALIMENTOS LTDA (00.331.128/0001-38), (15) ARS COMERCIAL DE PARTICIPACOES LTDA (72.741.275/0001-97), (16) ASTTERI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (37.706.133/0001-98), (17) BANDEIRANTES POINT SUPER LANCHES LTDA (03.317.828/0001-66), (18) BBS HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA (72.741.259/0001-02), (19) BELFORD ROXO POINT SUPER LANCHES LTDA (02.930.800/0001-37), (20) BELSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (59.407.965/0001-46), (21) BETIM POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.333.508/0001-98), (22) BIG FIELD POINT SUPER LANCHES LTDA (05.144.517/0001-78), (23) BLUMENAU POINT LTDA (26.114.591/0001-11), (24) BRASIL POINT SUPER LANCHES LTDA (03.349.324/0001-28), (25) C.A.A. COMERCIO DE ALIMENTOS ARABES LTDA (00.630.068/0001-54), (26) CAETANO ALVARES POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (30.573.635/0001-49), (27) CAMPINHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (16.492.785/0001-05), (28) CAMPO GRANDE POINT SUPER LANCHES LTDA (01.640.719/0001-50), (29) CAMPO LIMPO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (28.314.329/0001-46), (30) CAMPOS POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (10.817.612/0001-25), (31) CANTAREIRA POINT COMESTIVEIS LTDA (00.461.507/0001-42), (32) CANTINA DO GIOVANNI BRUNO LTDA (62.120.282/0001-18), (33) CATUAI POINT SUPER LANCHES LTDA (05.983.040/0001-14), (34) CENTRAL DO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (27.584.596/0001-70), (35) CENTRO OESTE FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (05.560.359/0001-37), (36) CENTRO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.538.499/0001-71), (37) CENTRO POINT COMESTIVEIS LTDA (09.091.533/0001-09), (38) CIDADE NOVA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (07.018.151/0001-16), (39) CIDADE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.880.861/0001-98), (40) CONSTRUTORA VECTOR 7 LTDA (01.145.757/0001-36), (41) CORIFEU POINT SUPER LANCHES LTDA (00.912.929/0001-97), (42) CTF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (11.263.630/0001-75), (43) CUPECE POINT ALIMENTOS LTDA (00.661.844/0001-83), (44) DEPEJOTA DE PARTICIPACOES LTDA (01.847.949/0001-94), (45) DIQUE SETE - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (05.989.261/0001-08), (46) ELDORADO POINT COMESTIVEIS LTDA (05.961.051/0001-01), (47) ELISEU DE ALMEIDA POINT COMESTIVEIS LTDA (03.742.585/0001-03), (48) EMBU POINT COMESTIVEIS LTDA (09.122.473/0001-36), (49) FREE-DAY'S COMESTIVEIS LTDA (00.277.477/0001-19), (50) GARDENIA AZUL POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (20.438.951/0001-54), (51) GENERAL CARNEIRO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (13.517.334/0001-89), (52) GENIUS EXPRESS LANCHETERIA LTDA (03.238.312/0001-26), (53) GENNIUS STORES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (27.644.662/0001-50), (54) GENTIL POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.791.624/0001-86), (55) GIOVANNI POINT SUPER LANCHES LTDA (00.021.776/0001-98), (56) GIPI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (00.790.482/0001-20), (57) GRAJAU FAST FOOD LANCHES LTDA (00.234.519/0001-34), (58) GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A. (27.665.906/0001-81), (59) GUARAPIRANGA POINT COMESTIVEIS LTDA (05.824.575/0001-42), (60) GUIDO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.423.092/0001-24), (61) ILHA POINT SUPER LANCHES LTDA (01.640.723/0001-18), (62) IMEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (96.567.441/0001-49), (63) INDAIATUBA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.073.234/0001-45), (64) INTENDENTE MAGALHAES POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (05.532.257/0001-08), (65) INTERLAGOS POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (71.825.582/0001-93), (66) IPIRANGA POINT SUPER LANCHES LTDA (01.323.899/0001-46), (67) ITABERABA POINT SUPER LANCHES LTDA (00.005.858/0001-49), (68) ITAPECERICA POINT SUPER LANCHES LTDA (01.639.162/0001-37), (69) ITAPURA POINT SUPER LANCHES LTDA (00.618.304/0001-17), (70) ITATIBA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.800.695/0001-75), (71) JACU PESSEGO POINT SUPER LANCHES LTDA (03.867.308/0001-27), (72) JCA ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (10.558.900/0001-02), (73) JHS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (04.679.514/0001-76), (74) JOIA FOOD LANCHETERIA LTDA (00.294.862/0001-74), (75) KING'S WAY RESTAURANTE LTDA (67.577.635/0001-27), (76) LANCHONETE EQUU'S DOIS MIL E QUATRO LTDA (49.329.477/0001-04), (77) LIDER POINT SUPER LANCHES LTDA (00.588.875/0001-56), (78) LITTLE MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA (23.152.673/0001-62), (79) LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA (02.168.315/0001-78), (80) M. TITO POINT II COMESTIVEIS LTDA (04.845.477/0001-29), (81) MADUREIRA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (33.628.914/0001-50), (82) MARCELINO PIZZA E VINHO LTDA (53.533.774/0001-44), (83) MARECHAL TITO POINT COMESTIVEIS LTDA (00.899.494/0001-98), (84) MEIER POINT SUPER LANCHES LTDA (01.925.183/0001-19), (85) MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA (22.749.835/0001-81), (86) MIRIM POINT SUPER LANCHES LTDA (01.022.978/0001-17), (87) MS ARABIAN FOOD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.614.415/0001-34), (88) NEW ITALIAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL E IMPORTACAO LTDA (07.767.046/0001-80), (89) NEWPORT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (18.982.784/0001-66), (90) NORTE - SUL POINT LANCHES LTDA (01.802.358/0001-09), (91) NORTE SUCESSO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (13.150.079/0001-89), (92) NOVA CORA LANCHES LTDA (58.841.719/0001-35), (93) NOVA DOM PEDRO SUPER LANCHES LTDA (63.930.606/0001-46), (94) NOVA EDICAO COMPENDIOS E PALESTRAS LTDA (07.578.642/0001-11), (95) NOVA GOIAS SUPER LANCHES LTDA (61.742.607/0001-31), (96) NOVA INTERLAGOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

(08.758.154/0001-59), (97) NOVA RADIAL POINT COMESTIVEIS LTDA (02.402.077/0001-13), (98) NOVA RIO COZINHA INDUSTRIAL S.A. (15.679.351/0001-48), (99) NUMBER ONE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.614.458/0001-10), (100) OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA (05.560.375/0001-20), (101) OURO VERDE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (15.789.502/0001-10), (102) PB PILARES POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (04.633.436/0001-79), (103) PIRAPORINHA POINT LANCHES LTDA (07.882.075/0001-92), (104) PIRITUBA POINT SUPER LANCHES LTDA (01.632.854/0001-53), (105) PIZZA DELIGHT SUPER LANCHES LTDA (68.856.772/0001-63), (106) PIZZA POINT SUPER LANCHES LTDA (73.054.140/0001-16), (107) PIZZAS D'OURO CARDOSO DE ALMEIDA LTDA (54.477.138/0001-05), (108) PONTO DE INTERLAGOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.119.764/0001-87), (109) PPM - PROPAGANDA PROMOCÃO E MARKETING LTDA (01.784.238/0001-18), (110) PRACA DOS BOMBEIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.673.306/0001-10), (111) PRESIDENTE VARGAS POINT SUPER LANCHES LTDA (01.993.616/0001-73), (112) PROMILAT IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA (01.724.873/0001-00), (113) PRUDENTE POINT COMESTIVEIS LTDA (05.277.623/0001-20), (114) PUNTO ALPHAVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (32.079.746/0001-29), (115) PUNTO BAGDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (07.677.134/0001-90), (116) PUNTO GUARAPIRANGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (31.100.685/0001-71), (117) PUNTO ITAQUA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.252.977/0001-85), (118) PUNTO ITAQUERA II COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (28.012.827/0001-34), (119) PUNTO JABAQUARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.682.992/0001-63), (120) PUNTO LIBERDADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (00.585.801/0001-66), (121) PUNTO MARIO TOLEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (15.194.372/0001-73), (122) PUNTO NACOES UNIDAS BAURU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (13.118.214/0001-09), (123) PUNTO POA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (31.082.214/0001-88), (124) PUNTO RADIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (26.412.340/0001-13), (125) PUNTO RIBEIRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (17.262.371/0001-44), (126) PUNTO RUDGE RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.915.298/0001-49), (127) PUNTO SALIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (29.434.493/0001-50), (128) PUNTO SAO BERNARDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (18.905.727/0001-83), (129) PUNTO SAUDE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.152.028/0001-23), (130) PUNTO TANCREDO NEVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (29.554.588/0001-07), (131) PUNTO TIQUATIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (23.814.067/0001-65), (132) PUNTO WASHINGTON LUIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (26.856.667/0001-84), (133) QUIOSQUE COPACABANA POINT SUPER LANCHES LTDA (09.646.120/0001-35), (134) R. PRETO II COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (07.647.047/0001-90), (135) RAGUEB CHOFFI POINT SUPER LANCHES LTDA (03.867.005/0001-04), (136) REPART POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (29.128.777/0001-18), (137) RESENDE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (11.204.481/0001-73), (138) RIO DAS PEDRAS POINT SUPER LANCHES LTDA (03.867.185/0001-24), (139) RIO MARAVILHA MASTER COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES (07.648.319/0001-77), (140) RIO PRETO POINT COMESTIVEIS LTDA (02.294.978/0001-39), (141) RIPOINT DOIS SUPER LANCHES LTDA (02.128.847/0001-81), (142) ROAD POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (15.233.681/0001-05), (143) RUMO LESTE SUPER LANCHES LTDA (96.653.357/0001-48), (144) SAFARI PIZZAS E LANCHES LTDA (51.114.379/0001-00), (145) SALT POINT SUPER LANCHES LTDA (71.796.502/0001-19), (146) SANTA CRUZ 1439 POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (37.882.857/0001-92), (147) SAO MIGUEL POINT COMESTIVEIS LTDA (01.634.225/0001-62), (148) SERRAMAR POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (00.899.490/0001-00), (149) SINTONIA SUPER LANCHES LTDA (01.522.367/0001-38), (150) SOBRADINHO BAR E CHOPERIA LTDA (14.483.172/0001-78), (151) SUDOESTE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (66.162.686/0001-25), (152) SUPPORT BACK OFFICE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (69.080.158/0001-15), (153) SAO JOSE POINT SUPER LANCHES LTDA (02.500.231/0001-90), (154) SEculo XXI COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA (19.231.517/0001-10), (155) TABOAO POINT COMESTIVEIS LTDA (05.232.872/0001-07), (156) TAUBATE POINT COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (05.896.017/0001-92), (157) TAUPO PARTICIPACOES LTDA (43.722.666/0001-66), (158) TENENTE AVELAR POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (26.737.732/0001-52), (159) TN POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (30.907.892/0001-70), (160) TREMEMBE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (27.827.072/0001-63), (161) UBERLANDIA POINT COMESTIVEIS LTDA (03.452.727/0001-06), (162) UPSTAGE - CUSTOMER CENTRE - INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA (12.796.503/0001-02), (163) VICK LANCHES LTDA (57.248.916/0001-82), (164) VILA DA COMIDA ARABE LTDA (07.523.104/0001-20), (165) VILA GALVAO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.956.867/0001-27), (166) VINHEDO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (17.852.357/0001-09), (167) VIP SABOR SUPER LANCHES LTDA (66.749.870/0001-76), (168) VITOR MANZINI POINT SUPER LANCHES LTDA (03.881.635/0001-33), (169) VITORIA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (11.684.477/0001-50), (170) VN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.283.000/0001-22), (171) VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA (04.728.400/0001-79), (172) WFK COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA (00.822.777/0001-31), (173) YERVANT POINT COMESTIVEIS LTDA (07.283.860/0001-29), (174) ZARAB'S POINT SUPER LANCHES LTDA (03.220.301/0001-19), (175) ANTONIO ALBERTO SARAIVA (698.116.008-49) e (176) BELCHIOR SARAIVA NETO (011.834.338-67) e, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05:

1) Nomeio administrador judicial **KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., CNPJ 29414117000101, profissional responsável** Osana Maria da Rocha Mendonça, OAB/SP 122930, que juntará nestes autos o termo de compromisso (art. 33). **Ao cartório para comunicar ao NUCAJE (Prov. CG 15/2026, art. 7º).**

1.1) Deverá o administrador judicial informar o juízo a situação das empresas em 15 dias (art. 22, II, "a" e "c") e apresentar parecer sobre o pedido de consolidação substancial.

1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o contrato, nesse prazo.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinado no item 1.1, deverá apresentar proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que diferem do relatório previsto no item 1.1, deverá o administrador judicial distribuir o primeiro como incidente, ao invés de juntá-lo nos autos principais; os relatórios mensais subsequentes deverão ser juntados aos autos do incidente.

2) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69), a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando o encaminhamento da comunicação em 15 dias.

3) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor (arts. 6º e 52, inc. III), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei 11.101/05, cabendo à requerente as comunicações aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino ao devedor "a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores" (art. 52, inc. IV); a primeira delas deverá ser distribuída como incidente à recuperação judicial e nos mesmos autos deverá juntar as contas subsequentes.

5) Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor (art. 52, V).

6) A recuperanda deverá juntar nos autos bem como enviar ao e-mail do cartório minuta com a relação de credores em arquivo editável e comprovar o recolhimento das despesas de publicação no DJE em 24h.

Em seguida, expeça-se o edital, do qual deverá constar também o valor do passivo fiscal.

7) O prazo para habilitações ou divergências quanto aos créditos listados pelo devedor é de 15 dias, contados da publicação do edital (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º), endereçadas ao e-mail do administrador judicial.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, enviar minuta do edital em arquivo editável para publicação no DJE.

7.2) Aos credores trabalhistas aplica-se o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, que autoriza a inscrição do crédito no QGC mediante ofício expedido pela justiça especializada. Desse modo, o crédito de trabalhista, atualizado até a data do ajuizamento da RJ (Lei 11.101/05 art. 9º, inc. II; STJ, REsp 1.936.385-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 7/3/23), deverá ser enviado diretamente ao e-mail do AJ, com a documentação comprobatória. Mensalmente o Administrador Judicial apresentará relação dos créditos trabalhistas examinados para conferência dos credores e manifestação em 5 dias. Em sobrevindo discordância, a questão será dirimida em incidente próprio, mediante peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG 219/2018; se não, o crédito será incluído.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo improrrogável de 60 dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53).

Apresentado o plano, expeça-se edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para objeções (art. 55, "caput"). No mesmo ato o devedor deve comprovar o recolhimento das respectivas despesas e enviar minuta com arquivo editável para o e-mail do cartório.

9) Caso não publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores elaborada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), as eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser apresentadas mediante peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG 219/2018.

Adianto que: (i) serão consideradas retardatárias as habilitações que deixarem de observar o prazo previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, sujeitas ao recolhimento de custas (CPC, art. 290; Lei 11.101/05, art. 10, § 3º; Lei Estadual 11.608/03, art. 4º, § 8º); (ii) nas impugnações formuladas pela recuperanda deverão ser recolhidas as despesas postais para intimação do credor e indicado o endereço completo, com CEP.

11) Será exigida a apresentação das certidões negativas previstas no art. 57.

12) Ao cartório para comunicar esta decisão nos AI's 40959194020268260000 e 41058948620268260000.

Documento eletrônico assinado por **JOMAR JUAREZ AMORIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610016718639v14** e do código CRC **c579c1ff**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOMAR JUAREZ AMORIM
Data e Hora: 25/08/2026, às 09:45:48

4158804-81.2026.8.26.0100

610016718639.V14